



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br**DECISÃO**

Cuida-se de pleito apresentado pelo SINTRAJUFES/RS - Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - requerendo a "revogação ou alteração no *caput* e no parágrafo único do art. 11 do provimento nº 33 do TRF da 4ª Região".

Destaca o requerente, em síntese, que a publicidade dos índices de produtividade tem gerado diversos transtornos aos servidores e "gerado insegurança (...), seja pela falta de clareza quanto aos objetivos do ranqueamento criado, seja pela possibilidade concreta de se estabelecerem competitividade não positiva e constrangimentos desnecessários entre colegas, e por consequência um ambiente de trabalho hostil nessas unidades".

É o relatório.

O Provimento nº 33, de 29 de outubro de 2014, editado em conjunto pelo Presidente e pelo Corregedor deste Regional Federal, foi publicado em 10 de novembro de 2014. O art. 11 do referido ato assim estabelece:

Art. 11. O controle da produtividade e do prazo das atividades desenvolvidas, por Subseção Judiciária Federal, ficará a cargo dos Núcleos de Cálculos Judiciais que fará a publicação dos resultados no sítio eletrônico da Justiça Federal de cada Seção.

Parágrafo único. Incumbe aos Núcleos de Cálculos Judiciais, igualmente, manter controle de produtividade individual dos operadores de cálculos judiciais, com atribuições de pesos diferenciados em função da complexidade de cada tipo de cálculo.

Pois bem.

Muito embora a divulgação da produtividade individual não tenha, sob nenhum aspecto, objetivo de acirrar a competitividade no âmbito das contadorias judiciais, o fato é que tal publicidade tem gerado, segundo relatado, constrangimentos de toda ordem e merece, por isso, melhor análise no âmbito desta Corregedoria Regional.

Digo merece melhor análise porque existem diversos sistemas capazes de aferir, por exemplo, a produtividade de cada um dos servidores da secretaria (há ferramenta no GEDPRO com esse objetivo e acessível não apenas pela chefia), e nem por isso se fala

em violação da privacidade ou mesmo em fomento à competitividade. De igual forma, a divulgação da produtividade dos Magistrados também poderia gerar desconforto e, mesmo assim, é publicada mensalmente.

Seja como for, é prudente que, nesse estado das coisas e até que se chegue a uma conclusão segura, a **suspensão da divulgação** do "fator de produtividade por servidor - cálculos" no sistema informatizado.

Encaminhe-se ao Diretor de Tecnologia da Informação para imediata implementação.

Solicito manifestação do Juiz Federal Mauro Sbaraini quanto ao ponto.

Cientifique-se o requerente.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Brum Vaz, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 23/01/2015, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **2352622** e o código CRC **C4CCF446**.